



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 108/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Santo Antonio, Bairro Meirelles, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 02.959.313/0001-05, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **JAIR BERTINATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 3.532.014-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 698.837.858-87, residente a Rua Antonio Bertinatti, nº 04, Bairro Nova Cambará, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 10 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
116	Luva de correr 50 mm	Provinil	uni	28	10,00	280,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)**, pelo fornecimento do Item 116, objeto do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903024	2101	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	1295	1102	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	2021	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0402	13	392	12	2	024	33903024	1304	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0403	27	812	12	2	027	33903024	1307	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0531	08	244	13	2	065	33903024	1308	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1314	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1315	1504	Royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1014	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1015	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	1020	1000	Material para manutenção de bens imóveis	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	3390324	1018	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903024	1019	1512	CIDE – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis
0701	26	782	15	2	056	33903024	1026	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	15	2	054	33903024	1024	1504	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	15	122	15	2	055	33903024	1025	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1027	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1028	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	070	33903024	1029	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	075	33903024	1322	31325	Saúde – Programa Saúde da Família	Material para manutenção de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

**Parágrafo único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo-se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**; relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

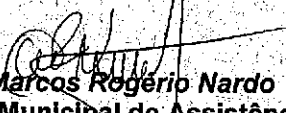
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

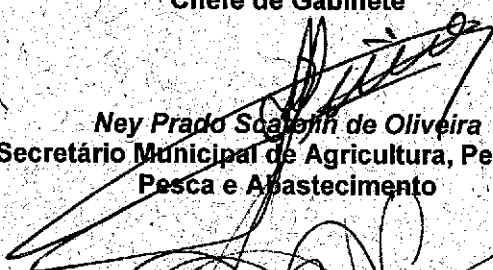
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer

  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social

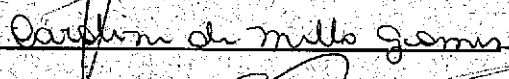
  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete

  
**Ney Prado Soares de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

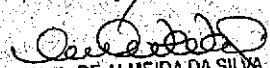
  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Jan Bertinatti**  
Pedreira Santa Clara Ltda - Contratada

**Testemunhas**

  
Darson de Mello Gomes

  
**Visto do Departamento Jurídico**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças e cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade

**Contratada:** PEDREIRA SANTA CLARA LTDA

**CNPJ/MF:** 02.959.313/0001-05

**Valor:** R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012

**Assinatura:** 10 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças e cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade

**Contratada:** G. FIBERINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

**CNPJ/MF:** 09.132.359/0001-09

**Valor:** R\$ 2.272,00 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 11 de Agosto de 2011 a 10 de Abril de 2012

**Assinatura:** 11 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A possível aquisição de materiais elétricos diversos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO Nº 025/2011 PMRC**

**Objeto:** Aquisição de peças diversas para serem utilizadas na manutenção da Carregadeira de Volvo L70D, Série KL70DV7081X, Ano 2002, lotada na Secretaria Municipal de Obras

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná

**Contratado:** Link S. A. Equipamentos Rodoviários e Industriais

**CNPJ/MF:** 92.747.492/0008-78

**Valor Total:** R\$ 11.797,57 (Onze Mil Setecentos e Novete e Sete Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)

**Fundamento Legal:** Artigo 25º inciso I da Lei 8.666/93

**Ribeirão Claro/PR, 22 de Agosto de 2011**

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE**  
**PROCESSO Nº 084/2011 PMRC**

**Objeto:** Aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) quilos de abdo, n.º 53% e 240 (duzentos e quarenta) quilos de n.º 60 de sódio, para serem utilizados na limpeza de placas utilizadas pelo Pastelizador Municipal

**Contratado:** Altolin Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA

**CNPJ:** 01.1031.635/0001-19

**Valor Total:** R\$ 837,90 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24º inciso I da Lei 8.666/93

**Ribeirão Claro/PR, 22 de Agosto de 2011**

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE**  
**PROCESSO Nº 085/2011 PMRC**

**Objeto:** Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos atletas dos campeonatos de futebol e atletismo, realizados pelo Departamento de Esportes.

**Contratado:** Antônio Carlos Kosienski ME

**CNPJ:** 12.423.005/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A possível aquisição de materiais elétricos diversos para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças e cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade

**Contratada:** ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

**CNPJ/MF:** 15.984.983/0001-99

**Valor:** R\$ 58.692,04 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 11 de Agosto de 2011 a 19 de Abril de 2012

**Assinatura:** 11 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A possível aquisição de material de higiene, conservação e limpeza, material de copa e cozinha, material de uso diverso e gás de cozinha para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais

**Contratada:** IRMAOS BECHARA LTDA

**CNPJ/MF:** 77.698.280/0001-88

**Valor:** R\$ 48.017,51 (Quarenta e Oito Mil e Dezesseis Reais e Cinqüenta e Um Centavo)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 12 de Agosto de 2011 a 11 de Abril de 2012

**Assinatura:** 12 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011 (PMRC)**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do**